



TRIBUNAL DE JUSTICA
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONVÊNIO

TERMO Nº 003/324/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, PARA O CUMPRIMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PRISÃO, JUNTO À CPMA - CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Processo Administrativo SEI nº 2022-06031240

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **Tribunal**, neste ato representado por [REDACTED] e o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED], doravante denominado **INEA**, neste ato representado por [REDACTED] e pelo [REDACTED]

[REDACTED], no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto de 17 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 18/12/2020 e Decreto de 06 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 06/05/2022, anexados aos documentos eletrônicos nº 4003244 e nº 4003303 do Processo Administrativo SEI nº 2022-06031240, celebram o presente Convênio, autorizado no documento eletrônico nº 4096849 do mencionado Processo, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93. Os partícipes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Convênio em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei de Execuções Penais de nº 7.210/84, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): O objeto deste Convênio consiste na cooperação recíproca entre as partes, no sentido de viabilizar programas de monitoramento de penas e medidas alternativas à prisão, junto à Central de Penas e Medidas Alternativas – CPMA competente, observado o que consta no Plano de Trabalho do mencionado Processo e anexo a este termo.

1.1. As atividades relacionadas na cláusula primeira serão exercidas nas Unidades de Conservação/Hortos Florestais administrados pelo **INEA**, conforme planilha anexada ao documento eletrônico nº 3776884 do Processo Administrativo SEI nº 2022-06031240

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO): O presente Convênio entrará em vigor na data da sua publicação, sendo de 60 (sessenta) meses o prazo de sua vigência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA META) – Encaminhamento de no mínimo, 01 (um) beneficiário para cumprimento de penas e medidas de prestação de serviço à comunidade em cada Unidade de Conservação ou Horto Florestal administrado pelo **INEA**.

4. CLÁUSULA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES)

4.1 – Compete ao **Tribunal**:

a) Atender os beneficiários de penas e medidas alternativas de prestação de serviços à comunidade, através de sua equipe técnica habilitada para fins de avaliação, encaminhamento, acompanhamento e estudo social e psicológico, se for o caso, dos beneficiários no âmbito da execução penal;

b) Consultar previamente a Unidade de Conservação ou Horto Florestal administrado pelo **INEA** mais próxima da **CPMA** sobre a disponibilidade para receber determinado beneficiário, tendo em vista a avaliação técnica realizada pela equipe supracitada quanto ao perfil e condições socioeconômicas e familiares da pessoa a ser encaminhada;

c) Disponibilizar os documentos necessários para o recebimento dos prestadores de serviços eventualmente encaminhados ao **INEA** e comunicar qualquer alteração sobre a execução da medida;

d) A Central de Penas e Medidas Alternativas encaminhará ao Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade – DEAPE, 150 (cento e cinquenta) dias antes do encerramento do convênio, o relatório de avaliação dos resultados alcançados, conforme os objetivos traçados, informando sobre a atuação do convenente;

e) Informar a existência do presente convênio à **CPMA**, encaminhando os endereços das Unidades de Conservação e Hortos Florestais sob a responsabilidade do **INEA** (Estadual) para as Centrais de Penas e Medidas Alternativas do Estado do Rio de Janeiro;

f) Realizar visita institucional preliminar e demais visitas necessárias ao acompanhamento do beneficiário;

g) Transferir o beneficiário para outro órgão, no caso de ocorrência de fato relevante ocorrido com o convênio, de modo a evitar a descontinuidade do cumprimento da pena/medida alternativa;

h) Permitir o livre acesso aos servidores da unidade de auditoria interna do **Tribunal** e do Tribunal de Contas aos processos, documentos e informações às dependências da **INEA**;

i) Solicitar ao **INEA** que realize ajustes no plano de trabalho no prazo informado pelo Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade – DEAPE;

4.2 - Compete ao **INEA**:

a) Receber os beneficiários nas suas Unidades de Conservação e Hortos Florestais, para o cumprimento de prestação de serviços à comunidade, conforme consulta previamente realizada pela equipe técnica da **CPMA** da região;

b) A Unidades de Conservação/Horto que receber beneficiário deverá manter contato

com o técnico de referência do beneficiário encaminhado, de modo a propiciar o acompanhamento, esclarecer dúvidas no âmbito da execução da medida alternativa, sempre que houver necessidade;

c) O controle do efetivo cumprimento da pena ou medida será feito através de uma ficha, que será preenchida e rubricada pelo responsável no Órgão, que a terá sob sua guarda. Esta ficha será encaminhada à **CPMA**, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, subsequente, conforme estabelece o artigo 150 da Lei 7210/84 (Lei de Execuções Penais);

d) Sempre que houver qualquer modificação dos dados cadastrais do órgão ou UCS, atualizá-los junto à **CPMAS**, através das Unidades de Conservação/Hortos, bem como junto ao **DEAPE**, através do representante do **INEA**, responsável pelas tratativas neste Plano de Trabalho;

e) É gratuito o trabalho prestado pelo beneficiário da prestação de serviços à comunidade ao Órgão, não implicando em vínculo empregatício;

f) O **INEA** poderá oferecer livremente benefícios, tais como, auxílio alimentação, auxílio transporte, não lhe restando qualquer obrigação;

g) Informar aos responsáveis pelas Unidades de Conservação e Hortos Florestais sobre o presente convênio;

h) Ao **INEA** é assegurado o direito de, a qualquer tempo, por motivo justificado, promover o desligamento do beneficiário, informando previamente à **CPMA** e ou técnica de referência;

i) Fornecer à equipe técnica da **CPMA** os dados necessários à realização do relatório de resultados, sempre que solicitado;

j) Permitir livre acesso dos servidores da unidade de auditoria interna do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas aos processos, documentos e informações e as às suas dependências;

k) O conveniente acompanhará o beneficiário das penas e medidas alternativas, cuidando de fornecer-lhe condições favoráveis ao bom desenvolvimento do trabalho a ser executado, orientando-lhe, quando necessário;

l) Observar as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 8/2019.

5 . CLÁUSULA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA DENÚNCIA) - A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um conveniente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO ACOMPANHAMENTO) - Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

7.1 - A fiscalização, por parte do **Tribunal**, será exercida por servidor indicado pelo Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA (DA ALTERAÇÃO) - O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenientes.

9. CLÁUSULA NONA (DO ÔNUS) - Cada Conveniente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA REVOGAÇÃO) - Neste ato, fica revogado o termo de convênio de cooperação nº 003/513/2017 e seu aditivo, referentes ao convênio em questão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre o **Tribunal** e o **INEA**, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga o **INEA**, quando demandado pelo **Tribunal**, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o **Tribunal** providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Convênio.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) - O **INEA** autoriza a divulgação dos dados e documentos que constituem parte integrante e indispensável ao ajuste, considerando as exigências impostas pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

[REDACTED]
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[REDACTED]
Presidente do Instituto Estadual do Ambiente – INEA

[REDACTED]
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas do INEA

Processo Administrativo SEI nº 2022-06031240

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: www.tjrj.jus.br - transparência - licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO SEM REPASSE DE
VERBA

IMPORTANTE: sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de convênio, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos celebrantes.

AS CLÁUSULAS DESCRITAS NESTE PLANO DE TRABALHO PODERÃO SER ADAPTADAS, OBJETIVANDO ESPECIFICAÇÃO PRECISA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CADA CONVÊNIO.

Conforme o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, a celebração de convênio por órgãos ou entidades públicas depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE CONVENENTE		C.G.C./C.N.P.J.	
[REDACTED]		[REDACTED]	
ENDEREÇO (Incluir o endereço completo do proponente - Cidade, Estado, Rua, número, etc.)			
[REDACTED]			
CIDADE	U.F.	C.E.P.	DOD/TELEFONE (Citar o número de telefone do convênio, inclusive com o DDD)
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU OUTORGADO/DELEGADO			C.P.F.
[REDACTED]			[REDACTED]
C./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO SEM REPASSE DE VERBA

ENDEREÇO (Dar o endereço completo do responsável) <div style="background-color: black; width: 100%; height: 20px;"></div>	C.E.P. <div style="background-color: black; width: 100%; height: 20px;"></div>
---	--

FRM-DGCOL-003-01 Revisão: 01 Data: 08/04/2022 Pag. 1/8

NOME DO CONTATO PARA TRATATIVAS (pessoa indicada pelo responsável para prestar esclarecimentos necessários sobre o projeto) <div style="background-color: black; width: 100%; height: 20px;"></div>	
EMAIL: <div style="background-color: black; width: 100%; height: 20px;"></div>	TELEFONE: <div style="background-color: black; width: 100%; height: 20px;"></div>

2 - OUTROS PARTICIPES
(INTEGRA O PLANO DE TRABALHO)

NOME xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	C.G.C./C.P.F. xxxxxxxxxxxx	EA xxxxxxxxxxxx
ENDEREÇO xxxxxxxxxxxxxxxx		C.E.P. xxxxxxxxxxxx
NOME DO CONTATO PARA TRATATIVAS xxxxxxxxxxxxxxxx		
EMAIL: xxxxxxxxxxxxxxxx	TELEFONE: xxxxxxxxxxxxxxxx	

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

DESCRIÇÃO DO PROJETO (INTEGRA O PLANO DE TRABALHO) TÍTULO DO PROJETO (Indicar o título do projeto a ser executado) APLICABILIDADE DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO (Descrever a proposta final do empreendimento, de forma completa e sucinta) COOPERAÇÃO MÚTUA PARA EXECUÇÃO DE MEDIDAS E PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, MEDIANTE MONITORAMENTO SOBRE O ENFOQUE INTERDISCIPLINAR DA CPIA COMPETENTE.
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO (Descrever sucintamente as razões para a celebração do convênio, evidenciando os benefícios e os resultados a serem atingidos com a realização do projeto, devendo ser demonstrado o nexo do objeto com o projeto e as metas a serem atingidas) O PLEITO SE JUSTIFICA PARA VIABILIZAR OS PROGRAMAS DE MONITORAMENTO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PRISÃO, NAS UNIDADES DO INEA, VISANDO À REINserÇÃO DOS APENADOS NA SOCIEDADE EM GERAL.

FRM-DGCOL-003-01 Revisão: 01 Data: 08/04/2022 Pag. 2/8

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO SEM REPASSE DE VERBA

LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO (informar o endereço completo do local de execução e o objeto, quando o este não for o objeto da licitação).
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO/HORTOS FLORESTAIS ADMINISTRADOS PELO INEA, CONFORME PLANILHA EM ANEXO.

4 - METAS A SEREM ATINGIDAS:

Ver "Cronograma de Execução".

5 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

5.1 - Compete ao TJERJ:

- a) Atender os beneficiários de penas e medidas alternativas de prestação de serviços à comunidade, através de sua Equipe Técnica, para fins de avaliação, encaminhamento, acompanhamento e estudo social e psicológico, se for o caso, dos beneficiários no âmbito da execução penal;
- b) Consultar previamente a Unidade de Conservação ou Horto Florestal administrado pelo INEA mais próximo da CPMA sobre a disponibilidade para receber determinado beneficiário, tendo em vista a avaliação técnica realizada pela Equipe supracitada, quanto ao perfil, condições socioeconômicas e familiares da pessoa a ser encaminhada;
- c) Disponibilizar os documentos necessários para o recebimento dos prestadores de serviços eventualmente encaminhados para o Órgão parceiro e comunicar qualquer alteração sobre a execução da medida;
- d) A Central de Penas e Medidas Alternativas encaminhará ao Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade – DEAPE, 150 (cento e cinquenta) dias antes do encerramento do convênio, o relatório de avaliação dos resultados alcançados, conforme os objetivos traçados, informando sobre a qualidade de atuação da convenente;
- e) Informar a existência do presente convênio às Centrais de Penas e Medidas Alternativas, encaminhando os endereços das Unidades de Conservação e Hortos Florestais sob a responsabilidade do INEA (Estadual) para as Centrais de Penas e Medidas Alternativas do Estado do Rio de Janeiro;
- f) Realizar visita institucional preliminar e demais visitas necessárias ao acompanhamento do beneficiário;
- g) Transferir o beneficiário para outro órgão, no caso de ocorrência de fato relevante ocorrido com o convênio, de modo a evitar a descontinuidade do cumprimento da pena/medida alternativa;
- h) Dar livre acesso aos servidores da unidade de auditoria interna do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas aos documentos e informações sobre o presente convênio;

5.2 - Compete ao INEA:

- a) Receber os beneficiários nas suas Unidades de Conservação e Hortos Florestais, para o cumprimento de prestação de serviços à comunidade, conforme consulta previamente realizada pela Equipe Técnica da CPMA da região;
- b) A Unidade de Conservação/Horto que receber beneficiário deverá manter contato com o técnico de referência do beneficiário encaminhado, de modo a propiciar o acompanhamento, esclarecer dúvidas no âmbito da execução das medidas alternativas, sempre que houver necessidade;
- c) O controle do efetivo cumprimento da pena ou medida será feito através de uma ficha, que será preenchida e rubricada por um responsável da Unidade de Conservação/Horto, que a terá sob sua guarda. Esta ficha será encaminhada à Central, mensalmente, até o dia 5 de cada mês subsequente, conforme estabelece o artigo 150 da Lei 7210/84 (Lei de Execuções Penais);

FRM-DGCOL-003-01

Revisão: 01

Data: 08/04/2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO SEM REPASSE DE VERBA

- d) Sempre que houver qualquer modificação dos dados cadastrais do Órgão ou UCs, atualizá-los junto às CPMA, através das Unidades de conservação/Hortos, bem como junto ao DEAPE, através do representante do INEA, responsável pelas tratativas neste Plano de Trabalho;
- e) O trabalho prestado pelo beneficiário da prestação de serviços à instituição é gratuito, não implicando em vínculo empregatício;
- f) O Órgão poderá oferecer livremente benefícios, tais como, auxílio alimentação, auxílio transporte e etc, não lhe restando, porém, qualquer obrigação;
- g) Informar aos responsáveis pelas Unidades de Conservação e Hortos Florestais sobre o presente convênio;
- h) Ao Órgão é assegurado o direito de, a qualquer tempo, por motivo justificado, promover o desligamento do beneficiário, informando previamente à CPMA e ou técnica de referência;
- i) Fornecer à equipe técnica da Central de Penas e Medidas Alternativas os dados necessários à realização do relatório de resultados, sempre que solicitado;
- j) Dar livre acesso dos servidores da unidade de auditoria interna do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas aos documentos e informações sobre o convênio;
- k) O convenente acompanhará o beneficiário das penas e medidas alternativas, cuidando de fornecer-lhe condições favoráveis ao bom desenvolvimento do trabalho a ser executado, orientando-lhe.

5.3 - Compete as partes em comum:

- a) O TJRJ ou o Órgão Público poderá propor a alteração do plano de trabalho, após solicitação fundamentada;
- b) Quando a solicitação de alteração do plano de trabalho partir do convenente, o Presidente do Tribunal de Justiça ou a autoridade por ele delegada poderá autorizar, desde que não haja alteração do objeto;
 - b.1) Neste caso, o TJRJ deverá se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação, ficando o prazo suspenso quando forem requeridos esclarecimentos ao Órgão;
- c) A solicitação de alteração do plano de trabalho deverá ter a anuência do Órgão, quando proposta pelo TJRJ;
- d) A alteração do plano de trabalho será formalizada através de termo aditivo ao convênio para:
 - d.1) Ajustes da execução do convênio ou alteração das metas, desde que não seja alteração substancial, caso em que deverá ser feito um novo ajuste;
- e) O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias para a publicidade dessa intenção e com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades. Neste caso a equipe técnica da CPMA/JVDFM providenciará o remanejamento do prestador de serviço comunitário para outro órgão, observadas a área de abrangência da Central e o endereço do beneficiário;
- f) As dívidas decorrentes da execução do presente convênio serão dirimidas no Foro da Capital, após tentativa prévia de solução administrativa com a participação da assessoria jurídica da Diretoria Geral de Licitações e Contratos do TJRJ.

6- DO ÔNUS

Cada convenente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

FRM-DGCOL-003-01

Revisão: 01

Data: 08/04/2022

15

7 – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO:

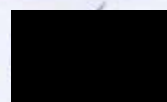
Ver Planilha "Cronograma de Execução".

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
Encaminhamento de no mínimo, 1 (um) beneficiário para cumprimento de penas e medidas de prestação de serviço à comunidade em cada Unidade de Conservação e Horto Florestal administrativo pelo INEA.	Realização de visita técnica à Unidade de Conservação/Horto	Elaboração de relatórios de visita técnica	Σ do número de beneficiários recebidos e encaminhados em cada Unidade de Conservação ou Horto Florestal		60 meses	
	Encaminhamento do beneficiário de penas e medidas de prestação de serviços comunitários à unidade de conservação mais próxima da CPMA	Avaliação do perfil do beneficiário e tempo de medida a ser executada, a fim de encaminhar beneficiários com perfil para atuação nas Unidades de Conservação e Hortos Florestais administrados pelo INEA.	UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
	Acompanhamento do beneficiário encaminhado, durante o prazo de execução da medida, com verificação da ficha de beneficiário de posse da conveniência	Monitoramento da frequência do beneficiário e eventuais ocorrências relatadas pela chefe da Unidade de Conservação/Horto	Beneficiários (Apenados em PSC)	Indeterminada	1º mês	Último mês
	Relatório de Final de Avaliação	Relatório dos resultados alcançados, a ser confeccionado por cada CPMA que encaminhar beneficiário à Unidade de Conservação/Horto do INEA (150 dias antes do encerramento do convênio).				

8 – PRAZO:

60 meses, a contar da data da publicação.



9 - ÓRGÃO FISCAL

DEAPE - Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade

Fiscal: [REDACTED]

Substituto: [REDACTED]

10 - ÓRGÃO TÉCNICO

DEAPE - Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade

Representante: [REDACTED]

Substituta: [REDACTED]

11 - GESTOR DO CONVÊNIO/COORDENADOR DO PROJETO

DEAPE - Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade

Gestor: [REDACTED]

Substituto: [REDACTED]

12 - ACOMPANHAMENTO

TJRJ: [REDACTED]

INEA: [REDACTED]

13 - AGENTE ADMINISTRATIVO

Serviço de Gestão de Convênios e Cooperações/Divisão de Atos Negociais (DIANE/SECON).

[REDACTED]

Assinatura do gestor

Representante legal do Órgão Conveniente



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 28/07/2022, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **REPRESENTANTE LEGAL**, em 29/07/2022, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 08/08/2022, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4181578** e o código CRC **46883811**.